



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei nº 004/2023

Imo. Sr. Vereador Jeciel Ferreira Franco, autor da proposição legislativa nº 004/2023, encaminhou a presente RECLAMAÇÃO a esta presidência, com fulcro no artigo 138, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, com relação a emendas aditivas 001 e 002 e emenda substitutiva 001, 002, 003 e 004, todas do corrente ano.

Dispõe o citado artigo, *in verbis*:

“Art. 138. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranho ao seu projeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.”

Narra o Requerente em seu pedido que as emendas apresentadas não possuem relação direta com a proposição apresentada, justificando uma a uma a sua inviabilidade.

Tendo em vista a informação da Secretaria da Câmara a respeito da retirada pelo Autor da presente proposição, resta prejudicado a análise do presente pedido, pelo qual devolvo o mesmo a secretaria sem manifestação para que autue a presente junto a proposição.

São Mateus do Sul, 17 de abril de 2023.

ENÉAS JEFERSON MELNISK

PRESIDENTE